

澳門特別行政區
第25/2020號法律

修改第1/2001號法律《澳門特別行政區警察總局》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條

修改第1/2001號法律

經第1/2017號法律修改的第1/2001號法律第二條及第三條修改如下：

“第二條

職責及權限

一、警察總局的職責為指揮及領導其屬下警務機構執行行動，但不影響《刑事訴訟法典》的適用及上條第三款所指警務機構的專屬職權。

二、警察總局亦負責在民防體系協調方面統籌規劃和提供技術支援，以及向第9/2002號法律《澳門特別行政區內部保安綱要法》第九條所指的安全委員會提供技術、行政及後勤支援。

三、為履行以上兩款所指的職責，警察總局有下列權限：

（一）[原第二款（一）項]

（二）[原第二款（二）項]

（三）[原第二款（三）項]

（四）以包括資料互聯在內的任何合法方式搜集、分析、處理及發佈為履行職責所需的一切情報及資料；

（五）[原第二款（五）項]

四、[原第三款]

第三條

警察總局局長

一、[……]

二、[……]

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 25/2020

Alteração à Lei n.º 1/2001 — Serviços de Polícia Unitários da
Região Administrativa Especial de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 1/2001

Os artigos 2.º e 3.º da Lei n.º 1/2001, alterada pela Lei n.º 1/2017, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 2.º

Atribuições e competências

1. Os SPU têm por atribuição utilizar os organismos policiais subordinados ao seu comando e direcção no desempenho de acções de natureza operacional, sem prejuízo do disposto no Código de Processo Penal e da competência exclusiva dos organismos policiais referidos no n.º 3 do artigo anterior.

2. Constituem, ainda, atribuições dos SPU a coordenação do planeamento, a assistência técnica à coordenação no âmbito do sistema de protecção civil, bem como o apoio técnico, administrativo e logístico ao Conselho de Segurança referido no artigo 9.º da Lei n.º 9/2002 (Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau).

3. No cumprimento das atribuições a que se referem os números anteriores, compete aos SPU:

1) [Anterior alínea 1) do n.º 2];

2) [Anterior alínea 2) do n.º 2];

3) [Anterior alínea 3) do n.º 2];

4) Recolher, analisar, tratar e difundir, por qualquer forma legítima, incluindo a interconexão, todas as informações e dados necessários para o cumprimento das suas atribuições;

5) [Anterior alínea 5) do n.º 2].

4. [Anterior n.º 3].

Artigo 3.º

Comandante-geral dos SPU

1. [...].

2. [...].

三、[……]

四、警察總局局長輔助聯合行動指揮官行使其職務，並可在法定情況下行使聯合行動指揮官的職能。

五、[……]”

第二條
生效

本法律自二零二一年二月一日起生效。

二零二零年十二月十七日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年十二月十八日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

3. [...].

4. O Comandante-geral dos SPU coadjuva o Comandante de Acção Conjunta no exercício das suas funções, podendo exercer as funções de Comandante de Acção Conjunta, nos casos determinados por lei.

5. [...].»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2021.

Aprovada em 17 de Dezembro de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 18 de Dezembro de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

澳門特別行政區
第 26/2020 號法律

修改第 9/2002 號法律《澳門特別行政區
內部保安綱要法》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

第一條
修改第9/2002號法律

經第1/2017號法律修改的第9/2002號法律第十條、第十三條、第十四條、第十五條及第二十一條修改如下：

“第十條
安全委員會的組成

一、[……]

(一) [……]

(二) [……]

(三) [……]

(四) [……]

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 26/2020

**Alteração à Lei n.º 9/2002 — Lei de Bases da Segurança
Interna da Região Administrativa Especial de Macau**

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 9/2002

Os artigos 10.º, 13.º, 14.º, 15.º e 21.º da Lei n.º 9/2002, alterada pela Lei n.º 1/2017, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

Composição do Conselho de Segurança

1. [...]:

1) [...]:

2) [...]:

3) [...]:

4) [...]: